

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
LEI Nº 802/2025

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jundiaí do Sul, para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jundiaí do Sul para o exercício financeiro de **2026**, compreendendo a Administração Direta e Legislativa Municipal, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei. A receita total é estimada em **R\$ 36.479.510,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez reais)**.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, de transferências constitucionais e legais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos constante em Anexo Desdobramento da Receita.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa do Município é fixada, na forma dos anexos a esta Lei, em **R\$ 36.479.510,00 (trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez reais)**, nos seguintes desdobramentos constantes no Anexo Consolidado por Órgãos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 4º - Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de **2026**, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do Artigo 8º da Lei Complementar nº. 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir, durante o exercício de **2026**, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no Artigo 7º, I e Artigo 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320/64, desde que haja indicação da correspondente fonte de recursos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I e II do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiros por Fonte de Recursos e por Excesso de Arrecadação.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7, 42 e inciso II do Artigo 43, da Lei Federal no 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2026 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2026 e a receita efetivamente realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do Artigo 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal, autorizado a reabrir no exercício de 2026, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2025.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 10º - Ficam os Poderes autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constante da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2026 até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas para o Poder Executivo.

§ 1º - A alteração prevista no caput fica limitada às Fontes de Recursos a seguir especificadas: Recursos Livres, Recursos da Educação e Recursos da Saúde, conforme padrão STN, sendo 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540, 54, 542, 543 – Transferências do Fundeb e 600, 601, 604, 605 – Transferências Fundo a Fundo SUS e complementação dos pisos salariais.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Artigo 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo de acordo com a disponibilidade orçamentária e programação financeira do exercício, no valor de **R\$ 1.800.000,00** (hum milhão e oitocentos mil reais).

Artigo 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Artigo 26 da lei Complementar nº 101/2000 – LRF e suas alterações.

Artigo 14º - O orçamento analítico da despesa da Câmara Municipal será baixado por ato próprio de sua Mesa Executiva.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de **2026**.

Jundiaí do Sul (PR), 22 de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

ANEXO DESDOBRAMENTO DA RECEITA

DESDOBRAMENTO	VALOR (2026)
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.332.964,28
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	206.772,99
RECEITA PATRIMONIAL	709.680,44
RECEITA DE SERVIÇOS	30.222,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.721.896,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	655.222,17
RECEITA DE CAPITAL	181.332,07
(-) DEDUÇÕES RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-5.358.580,00
TOTAL DAS RECEITAS	36.479.510,00

ANEXO CONSOLIDADO POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO	VALOR (2026)
CÂMARA MUNICIPAL	1.800.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	34.679.510,00
Gabinete, Procuradoria, Controladoria	2.771.183,10
Departamento de Administração Geral	2.991.909,41
Departamento de Planejamento e Orçamento	260.675,98
Departamento de Finanças	909.112,05
Dept. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	833.916,77
Departamento de Educação	8.335.568,04
Departamento de Cultura	503.870,24
Departamento de Esporte e Lazer	569.533,36
Departamento de Saúde	7.124.448,30
Departamento de Saneamento	261.810,39
Departamento de Assistência Social	2.134.141,34
Dept. de Habitação, Urbanismo e Obras Públicas	4.658.127,59
Departamento de Transportes Rodoviário	2.980.533,43
Reserva de Contingência	344.680,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	36.479.510,00

Anexo 1: Receita e Despesa por Categorias Econômicas (Estimativa 2026)

Este anexo resume as projeções de receita e despesa para 2026, detalhadas por categoria econômica, com base nos valores de 2025 ajustados em 7%.

RECEITAS

| Categoria Econômica | Valor Estimado para 2026 |

| :--- | :--- |

| RECEITAS CORRENTES | R\$ 40.023.230,00 |

| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ 160.500,00 |

| (-) DEDUÇÕES (FUNDEB) | R\$ -3.704.220,00 |

| TOTAL DA RECEITA | R\$ 36.479.510,00 |

DESPESAS

| Categoria Econômica | Valor Fixado para 2026 |

| :--- | :--- |

| DESPESAS CORRENTES | R\$ 32.535.615,60 |

| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 3.595.699,40 |

| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 348.195,00 |

| TOTAL DA DESPESA | R\$ 36.479.510,00 |

Anexo 2 e 9: Despesa Consolidada por Órgão e por Função (2026)

Estes anexos demonstram a alocação dos recursos entre as diferentes secretarias (órgãos) e suas respectivas funções de governo.

Órgão / Secretaria	Função Principal	Valor Orçado (2026)
Câmara Municipal	Legislativa	R\$ 1.800.000,00
Gabinete do Prefeito e Secretarias de Gestão	Administração, Judiciária, Encargos Especiais	R\$ 6.932.880,54
Dept. Municipal de Educação	Educação	R\$ 8.335.568,04
Dept. Municipal de Saúde	Saúde	R\$ 7.124.448,30
Dept. Municipal de Assistência Social	Assistência Social	R\$ 2.134.141,34
Dept. de Agricultura e Desenv. Econômico	Agricultura, Direitos da Cidadania	R\$ 598.263,96
Deptos. de Infraestrutura e Serviços Públicos	Urbanismo, Transporte, Habitação, Saneamento	R\$ 8.136.124,22
Deptos. de Cultura, Esporte e Meio Ambiente	Cultura, Desporto e Lazer, Gestão Ambiental	R\$ 1.073.403,60
Reserva de Contingência	Reserva de Contingência	R\$ 344.680,00
TOTAL		R\$ 36.479.510,00

Anexo 7: Programa de Trabalho do Governo para 2026

Este anexo detalha os programas e ações prioritárias para o exercício de 2026, alinhados ao PPA.

Programa Estratégico	Ação Prioritária para 2026	Objetivo da Ação	Orçamento da Ação (2026)
1. Gestão e Modernização Legislativa	Manutenção e Modernização do Legislativo	Garantir a plena operação da Câmara Municipal.	R\$ 1.800.000,00

2. Gestão Pública e Cidadania	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras	Assegurar a governança e o equilíbrio fiscal.	R\$ 8.045.023,74
3. Educação Transformadora	Manutenção do Ensino e Transporte Escolar	Garantir o funcionamento da rede de ensino.	R\$ 8.335.568,04
4. Saúde Integral e de Qualidade	Manutenção da Atenção Básica e Especializada	Ampliar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde.	R\$ 7.124.448,30
5. Desenvolvimento Social	Manutenção dos Serviços do CRAS e CREAS	Proteger famílias em situação de vulnerabilidade.	R\$ 2.134.141,34
6. Desenvolvimento Econômico	Fomento à Agricultura Familiar	Fortalecer a produção e a renda no campo.	R\$ 598.263,96
7. Infraestrutura, Cidade e Campo	Obras de Pavimentação e Manutenção de Vias	Melhorar a mobilidade urbana e rural.	R\$ 7.368.661,02
8. Cultura, Esporte e Meio Ambiente	Fomento a Eventos e Preservação Ambiental	Promover a qualidade de vida e a sustentabilidade.	R\$ 1.073.403,60

Anexo de Metas Fiscais para 2026

Este anexo cumpre as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Especificação (Valores em R\$)	Meta para 2026
Receitas Totais	36.479.510,00
Despesas Totais	36.479.510,00
Resultado Primário	0,00
Resultado Nominal	[A ser detalhado com base nas projeções de juros]
Dívida Pública Consolidada	[A ser detalhado com base no endividamento atual]

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:A6382E48

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2025. Edição 3433

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>